



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 097/2020, de 08 de Abril do ano de 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – covid 19 adequando às medidas Municipais as determinações Federais e Estaduais e da outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições e prerrogativas legais:

Considerando a Nota Técnica 04/2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, que dá orientações e normas para o manejo de corpos e realização de velórios no contexto da Covid-19,

Considerando o documento “Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus Covid-19”, do Ministério da Saúde do Brasil, que dá orientações e normas para o manejo de corpos e realização de velórios no atual cenário epidemiológico,

Art. 1º O horário de funcionamento dos cemitérios do Município será das 08:00 (oito da manhã) até as 12:00 (meio-dia) e das 16:00 (dezesesseis horas) até as 18:00 (dezoito horas). Nos dias cívicos e religiosos (Dia das Mães, dos Pais e Finados), o horário de funcionamento será das 06:00 (seis da manhã) até as 18:00 (dezoito horas). Nos horários que os cemitérios não estiverem abertos ficarão fechados com cadeado.

Art. 2º Os velórios terão duração de, no máximo, 12 (doze) horas.

Art. 3º A família, os profissionais das empresas de velório e da saúde municipal zelarão para que os velórios e sepultamentos contem com, no máximo, 10 (dez) pessoas, com exceção dos profissionais de saúde, das empresas de velório e dos cemitérios.

Art. 4º A família, os profissionais das empresas de velório e os profissionais de saúde zelarão para que pessoas idosas, crianças, pessoas com doenças que atinjam o sistema imunológico, portadores de doenças crônicas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças respiratórias e gestantes não participem dos velórios e, quando for imprescindível a presença destes, garantir o uso da máscara e da higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel.

I – Apertos de mão, abraços e contatos próximos deverão ser evitados;

II – A oferta de alimentos deverá ser evitada;

III – A família e o serviço funerário deverão ofertar água e sabão e/ou álcool em gel para a higienização das mãos dos participantes do velório;

IV – Água e bebidas (café, chá etc.) deverão ser ofertadas em copos descartáveis

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS

Art. 5º Fica proibida a divulgação de notas de falecimento, seja em carros de som ou em quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 6º Não será permitida a realização de velórios quando o óbito for causado por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com suspeita ou confirmação para Covid-19. Nestes casos, também deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – O corpo será devidamente acondicionado em dois sacos plásticos, sendo o segundo saco selado e etiquetado;

II – O caixão permanecerá fechado e deverá ser depositado em local bem arejado;

III – O veículo utilizado para transporte do corpo deverá ser higienizado logo após o sepultamento;

IV – Todos os profissionais envolvidos na manipulação do corpo deverão usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados à situação;

V - Todo o material utilizado em procedimentos que envolvam cadáver deve ser descartado e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes de risco biológico classe 3;

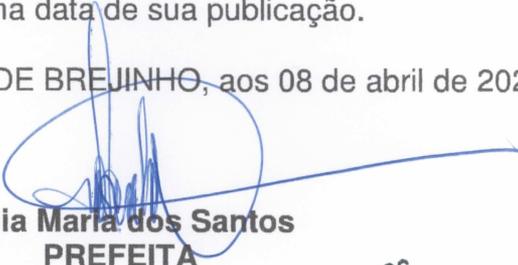
VI – É proibido qualquer procedimento de somatoconservação dos corpos, como a aplicação de formol, em óbitos causados por Covid-19, mesmo que suspeitos;

VII - Os coveiros deverão usar máscara, luvas, botas impermeáveis, avental descartável e outros equipamentos de proteção individual que contribuam para a não contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 7º Todo óbito causado por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e/ou por Covid-19 deverá ser imediatamente comunicado à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho – PE, inclusive quando a causa for suspeita para a doença em questão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, aos 08 de abril de 2020.


Tania Maria dos Santos
PREFEITA

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
CPF nº. 769.829.124-34
Matrícula nº. 10.233